

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006055991

Nome: ESCOLA DOM

Assunto: CREDENCIAMENTONO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 426/2020

## 1. Histórico

A **Escola Dom**, mantida por Renata P. Nonato EIRELI sob CNPJ N. 35.140.881/0001-20, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, N. 2190, Quadra 47, Lote 9 E, Setor JK, Nova Capital, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir de 2020.

## 2. Análise

A **Escola Dom** requer o credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

A Escola possui: 5 salas de aula, faltando vidros nas janelas, sala para secretária, sala de recepção, sala dos professores, sala de coordenação, sala de descanso, cantinho de leitura com 320 exemplares, refeitório, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para PCD, uma mini quadra de esporte coberta, parque de diversão, pátio coberto.

Vale ressaltar que na data da visita técnica da Coordenação Regional as salas de aulas estavam em fase de conclusão, conforme fotos enviadas e anexadas nos autos as obras já foram concluídas.

A escola possui uma extensa área livre onde possui coelhos e mini cavalos, separados.

O contrato de locação teve início em 2019, termina em 2024.

O número de alunos por sala está conforme determina a Lei.

A habilitação do corpo docente está conforme exigida.

Certificado do Corpo de Bombeiros para o ano de 2020.

Alvará da Vigilância Sanitária está vigente até 2021.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Dom**, localizada na \_Avenida Juscelino Kubitschek, N. 2.190, Quadra 47, Lote 9 E, Setor JK Nova Capital, em Anápolis/GO , mantida por Renata P. Nonato, inscrita no CNPJ sob o N. 35.140.881/0001-20, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do

estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de agosto de 2020.**

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 07/08/2020, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014229765** e o código CRC **6D3C20DE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006055991



SEI 000014229765